



MULTINER S.A.
CNPJ/MF: 08.935.054/0001-50
Companhia Aberta

Política de Negociação de Valores Mobiliários da Multiner S.A.

A presente Política foi elaborada nos termos da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada pelas Instruções CVM n.ºs 369/02 e 449/07, e deverá ser observadas por todas as Pessoas Vinculadas.

I. FINALIDADE

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários tem por finalidade estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados e aplicados pelas Pessoas Vinculadas na negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, visando prevenir a prática de utilização de Informação Privilegiada ou Informação Relevante, por parte da Pessoa Vinculada.

II. ESCOPO

A presente Política abrange a vedação à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia por parte de Pessoas Vinculadas durante o período que se inicia no momento da ciência de uma dada Informação Privilegiada ou Informação Relevante sobre a Companhia e que se encerra quando aquela Informação Privilegiada ou Informação Relevante é divulgada ao mercado.

As vedações e obrigações disciplinadas nesta política aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas, mesmo nos casos em que as negociações se dêem por intermédio de: (i) sociedade por elas controlada; (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (Instrução CVM 358, artigo 20, inciso II); (iii) cônjuges ou companheiro (as); e (iv) dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto de renda.

Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato relevante iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar valores mobiliários da Companhia pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou até a divulgação, pela Companhia, do ato ou fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

III. ADESÃO

A Companhia comunicará, formalmente, os termos da deliberação às Pessoas Vinculadas, e delas obterá a respectiva adesão formal (por meio da assinatura do Termo de Adesão) que permanecerá arquivada na sede da Companhia durante o prazo em que referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

IV. PERÍODOS DE VEDAÇÃO (*BLACK OUT PERIODS*)

As pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com valores mobiliários no período de 30 (trinta) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP).

V. EXCEÇÃO À VEDAÇÃO

É permitida a aquisição de ações de emissão da Companhia pelos Acionistas Controladores, Administradores e/ou Pessoas Vinculadas no período citado acima, se realizada em conformidade com plano de investimento previamente aprovado pela Companhia, em conformidade com o disposto no §3º do artigo 15 da Instrução CVM nº. 358/2002, alterada pelas Instruções CVM nº 369/2002 e nº. 449/2007.

VI. PENALIDADES

Todas as pessoas que assinaram o Termo de Adesão obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições desta política, cujo descumprimento sujeitá-las-á às penalidades previstas na Lei 6385/76 e na própria Instrução nº. 358/2002 da CVM, alterada pelas Instruções CVM nº. 369/2002 e nº. 449/2007.

VII. ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações desta política deverão ser obrigatoriamente aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Companhia e devidamente comunicadas à CVM e às Bolsas de Valores.

Anexo I

DEFINIÇÕES

Acionistas Controladores

Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerçam o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº. 6404/1976 e suas alterações posteriores.

Administradores

Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

Bolsas de Valores

Bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

Companhia

Multiner S.A.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Informação Privilegiada

Toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

Informação Relevante

Constitui “Informação Relevante” ou “Ato/Fato Relevante”, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº. 6404/1976 e do artigo 2º da Instrução CVM nº. 358/2002, qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembléia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na: a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Instrução CVM 358

Instrução nº. 358, editada em 03 de janeiro de 2002, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme alterada pelas instruções CVM nº. 369, de 11 de junho de 2002 e nº. 449, de 15 de março de 2007.

Pessoas Vinculadas

Significa em relação à Companhia, seus: (i) Acionistas Controladores; (ii) diretores; (iii) membros do conselho de administração; (iv) membros do conselho fiscal; (v) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (vi) empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a Informações Relevantes; além de (viii) quem quer que, em virtude de seu

cargo, função ou posição em qualquer dos Acionistas Controladores, nas Sociedades controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso ou conhecimento de Informações Relevantes; e (ix) prestadores de serviços e qualquer pessoa que tenha aderido expressamente à Política de Divulgação e de Negociação.

Valores Mobiliários

O art. 2º da Lei nº 6.385, de 07.12.76, com alterações feitas pela Lei nº 10.303, de 31.10.01, define como valores mobiliários:

- a. as ações, debêntures e bônus de subscrição;
- b. os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários;
- c. os certificados de depósito de valores mobiliários;
- d. as cédulas de debêntures;
- e. as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;
- f. as notas comerciais;
- g. os contratos futuros, de opções e outros derivativos; e
- h. outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes.

Anexo II

TERMO DE ADESÃO POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, [nome], [profissão], domiciliado à Av. Almirante Barroso, 52, 19º andar, 20.031-918, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [completar] e portador da Cédula de Identidade nº [completar] [órgão expedidor], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da Multiner S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Almirante Barroso, 52, 19º andar, 20.031-918, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 08.935.054/0001-50, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem declarar ter integral conhecimento das regras constantes das Instruções CVM nºs. 358/02, 369/02 e nº 449/07 e da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Multiner S.A. (“Política”), cujas cópias recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

[nome]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF: